



Clube Português de Monteiros
Associação Nacional de Caça Maior

Comissão Nacional de Homologação de Troféus (CNHT)

Regulamento Interno

Capítulo I

Designação e Objectivos

Artigo 1º

A **Comissão Nacional de Homologação de Troféus**, que adopta a sigla **CNHT**, é a entidade técnica reconhecida para a homologação de troféus de Caça Maior pela Portaria nº 11/2009, de 7 de Janeiro, do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria nº 312/2012, de 10 de Outubro, da Secretaria de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º

A CNHT tem como objecto a avaliação, a classificação e a homologação dos troféus de Caça Maior, seguindo as normas para a respectiva Medição e Homologação emanadas do Conselho Internacional da Caça e da Conservação da Fauna (CIC).

Artigo 3º

A CNHT funciona sob a responsabilidade do Clube Português de Monteiros (CPM).

Artigo 4º

A sede do CNHT é da responsabilidade do CPM.

Artigo 5º

As sessões de medição e avaliação de troféus têm lugar na Sede ou noutros locais que o CPM decida, ouvida a CNHT.

Artigo 6º

A CNHT disporá de um logotipo próprio, aprovado por um mínimo de dois terços dos seus membros.

Artigo 7º

1 – Para efeito de homologação de um troféu, cada propriedade ou zona de caça será considerada como “aberta” ou “fechada” consoante permitir ou não a mobilidade para o seu exterior e em sentido inverso dos animais da espécie a que corresponde esse troféu.

2 – Os troféus sujeitos a homologação serão obrigatoriamente acompanhados da respectiva Declaração de Origem, subscrita em simultâneo pelo proprietário e pelo responsável, identificado, pela gestão cinegética da propriedade no caso de esta integrar o regime ordenado - ou pelo respectivo proprietário, identificado, no caso de ela integrar o regime não ordenado – da qual conste, designadamente, o dia do abate, o processo de caça utilizado e o número do selo de marcação ICNF, bem como, no caso do regime cinegético ordenado, o número da respectiva Zona de Caça.

3 - Em caso de dúvida sobre a origem ou a proveniência de um troféu, a CNHT deverá tomar as iniciativas que entenda convenientes para assegurar a correcção da respectiva homologação, designadamente junto da propriedade e/ou do(s) respectivo(s) gestor(es) e/ou do caçador.

4 - A CNHT manterá um registo nacional de troféus homologados de Caça Maior obtidos em propriedades ou em zonas de caça “abertas” e um registo nacional daqueles obtidos em propriedades ou em zonas de caça “ fechadas”.

Artigo 8º

1 - A CNHT terá em conta a distinção genotípica entre “veado ibérico” e “veado não ibérico” com base nos critérios científicos aplicáveis à análise laboratorial das amostras de ADN colhidas nos troféus da espécie submetidos para homologação.

2 – Deverão ser obrigatoriamente sujeitos a análise laboratorial de ADN por instituição idónea todos os troféus de veado cuja medição obtenha 200 ou mais pontos, bem como aqueles que por motivação pertinente o justifiquem.

Artigo 9º

A CNHT deve, em sintonia com o CPM:

- a. Aprovar por maioria de dois terços as Regras para Medição e Homologação de Troféus de Caça Maior, e divulgá-las;
- b. Promover e participar em acções de formação e de divulgação da sua actividade;
- c. Colaborar com instituições ligadas ao sector, designadamente com o ICNF.

Capítulo II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 10º

A CNHT tem o suporte financeiro do CPM.

Capítulo III

Estrutura, Funcionamento

Artigo 11º

A composição da CNHT é a que decorre da Portaria nº 11/2009, de 7 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria nº 312/2012, de 10 de Outubro.

Artigo 12º

A CNHT terá por princípio uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias necessárias sempre que o seu Presidente as convoque, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros, as quais se regerão pelas seguintes normas:

- a. Poderão ser medidos, avaliados e homologados troféus desde que esteja assegurada a presença de pelo menos seis dos seus membros;
- b. Para deliberar sobre outras matérias, é necessária a presença do Presidente (ou do seu representante, devidamente mandatado para tal), do Presidente do CPM (ou do seu representante, devidamente mandatado para tal), e de seis dos restantes membros;
- c. De cada reunião será elaborada a respectiva acta, da qual constará a relação dos membros presentes, os troféus homologados, as respectivas pontuações e o número das respectivas fichas, e as deliberações tomadas, devendo a mesma ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.
- d. A relação dos troféus homologados em cada reunião será de imediato remetida ao CIC Internacional.

Artigo 13º

Os troféus medidos por medidores CIC com certificação válida que não integrem a CNHT poderão ser por esta homologados nos seguintes termos:

- a- Acompanhados do resultado desagregado da respectiva medição inicial e da respectiva declaração de origem a que alude o nº 2 do artigo 7º do presente Regulamento, esses troféus deverão ser presentes à CNHT, a qual procederá a uma medição.
- b- Em caso de coincidência nas duas medições atrás referidas - ou de uma divergência sem impacto nos escalões de atribuição de medalhas inferior a um ponto no caso dos cervídeos, meio ponto no caso do javali, e de um décimo de ponto no caso dos carnívoros - a CNHT procederá sem mais à respectiva homologação.
- c- No caso de existir uma divergência nas duas medições atrás referidas superior a um ponto no caso dos cervídeos, meio ponto no caso do javali, e de um décimo de ponto no caso dos carnívoros, bem como no caso da existência de uma divergência inferior a um ponto no caso dos cervídeos, meio ponto no caso do javali, e de um décimo de ponto no caso dos carnívoros que tenha impacto nos escalões de atribuição de medalhas - a CNHT tomará, no âmbito institucional da própria CNHT, as iniciativas que em cada caso entenda

necessárias para sanar essas divergências. Quando as considerar sanadas de forma adequada, a CNHT procederá à homologação do troféu.

Artigo 14º

As reuniões da CNHT são restritas aos seus membros, podendo o Presidente autorizar a título excepcional a presença justificada de terceiros.

Artigo 15º

A CNHT vincula-se pelas assinaturas do seu Presidente e do Presidente do CPM, ou dos respectivos representantes devidamente mandatados para tal.

Capítulo IV

Do Presidente

Artigo 16º

A CNHT é presidida por um elemento de reconhecida capacidade técnica ou científica, eleito por votação secreta de entre os seus membros sob proposta do Presidente do Clube Português de Monteiros.

Artigo 17º

O mandato do Presidente é de 3 anos, renovável.

Artigo 18º

Em caso de impedimento temporário do Presidente, este nomeará um dos membros da CNHT em sua substituição ou representação.

Artigo 19º

1. São competências do Presidente:
 - a. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b. Presidir às reuniões;
 - c. Vincular a CNHT nos termos do artigo 15º;
 - d. Zelar pelo correcto exercício das funções da CNHT, pelo cumprimento do respectivo Regulamento e pela execução das suas deliberações;
 - e. Representar a CNHT junto das devidas entidades e organizações nacionais e internacionais;
 - f. Elaborar anualmente até final do mês de Março o Relatório sobre a actividade da Comissão referente ao ano civil anterior discriminando a relação dos troféus homologados e as respectivas pontuações.
2. O Presidente terá voto de qualidade nas votações em que se verifique empate.

Capítulo III

Dos Membros

Artigo 20º

São competências dos membros da CNHT:

- a. Participar nas reuniões da CNHT;
- b. Desempenhar todas as tarefas necessárias ao cumprimento dos fins que regem a CNHT;
- c. Colaborar na elaboração do Relatório anual sobre a actividade da CNHT;
- d. Participar nas votações realizadas nas reuniões e assinar as respectivas actas;
- e. Elaborar, aprovar por maioria de dois terços dos votos expressos e manter actualizado o Regulamento Interno da CNHT;
- f. Aprovar por maioria de dois terços dos votos expressos as Regras de Medição e Homologação dos Troféus de Caça Maior;
- g. Substituir o Presidente sempre que este o solicite.

Artigo 21º

1 – O mandato dos membros da Comissão é de três anos e coincide com o do Presidente.

2 - As faltas de um membro da CNHT em número superior a nove em cada mandato implicam a perda da sua qualidade de membro da CNHT nesse mandato.

3 - Em caso de impedimento ou de renúncia de qualquer dos membros deverá ser suscitada a sua substituição por parte da respectiva instituição representada, ou por parte do membro do Governo responsável pelo Sector da Caça nos casos a que alude o nº 3 da Portaria nº 312/2012, de 10 de Outubro.

Artigo 22º

A CNHT dispõe de um Secretário-técnico nomeado pelo membro do Governo responsável pelo Sector da Caça.

Artigo 23º

São competências do Secretário-técnico:

- a. Prestar apoio técnico e administrativo à CNHT;
- b. Zelar pela correcta execução das deliberações da CNHT;
- c. Apoiar o Presidente na redacção das actas e manter actualizado o respectivo livro;
- d. Apoiar o Presidente nas iniciativas destinadas à divulgação da aplicação dos normativos legais, do Regulamento Interno e das Regras para a Medição e Homologação de Troféus de Caça Maior, nomeadamente as emanadas do Conselho Internacional da Caça e da Conservação da Fauna (CIC);
- e. Apoiar o Presidente na elaboração do Relatório anual a que alude o nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 312/2012, de 10 de Outubro.
- f. Garantir em cada momento a adequação funcional entre as bases de dados da CNHT e do CIC.

Capítulo IV

Cadastro Nacional de Troféus de Caça Maior

Artigo 24º

A CNHT manterá actualizado o Cadastro Nacional de troféus de Caça Maior, designadamente em suporte digital, e promoverá a sua divulgação.

Artigo 25º

Constituem Anexo a este Regulamento as Normas para Medição e Homologação de Troféus de Caça Maior a que alude o artigo 2º.

Aprovado em Reunião de 25 de Junho de 2019